



COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 102/2023 – M. C. A. Forma Eletrônica

Comunicamos a todos os proponentes interessados na execução do objeto do **Pregão nº. 102/2023 – M.C.A.** – forma eletrônica, que tem por objeto a **Contratação de serviços de transporte escolar, para atendimento alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações,** que retifica o edital no que segue:

1 - Alterações promovidas

- a) Fica retificada as condições de habilitação técnica, constantes no item 2.5 do Anexo 03 do edital que trata da documentação de habilitação:

Passando a exigência e descrição do item 2.5.1 de:

2.5. Documentos relativos à qualificação técnica

- 2.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

Para:

2.5. Documentos relativos à qualificação técnica

- 2.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

Ou

Comprovação de capacidade técnica demonstrando que, em seu quadro de profissionais ou sócios, possui profissional com experiência em serviços de transporte escolar ou semelhantes, com a devida habilitação, curso de formação e comprovação de experiência de no mínimo 6 (seis) meses. A formalização da demonstração da capacidade técnica deverá ser realizada por **DECLARAÇÃO INDICANDO O PROFISSIONAL responsável pela execução dos serviços, contendo assinatura do responsável da empresa e do profissional indicado, anexando documentos que comprovem a qualificação e experiência anterior, compreendendo:**

- **Comprovação de tempo de experiência de no mínimo 6 (seis) meses.** Deverá ser comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 -3121-1026 – 3121-1028
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- **Comprovação de vínculo com a empresa.** Deverá ser comprovado mediante registro em carteira entre o profissional e a empresa licitante, ato constitutivo quando sócio da empresa, ou termo de compromisso assinado entre a empresa e o profissional indicado de que o mesmo será contratado em sendo a empresa vencedora da licitação.
- **carteira de habilitação do profissional indicado;**
- **comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;**
- **curso de formação em transporte escolar em vigência;**

2 - Considerando que a alteração promovida, altera as especificações dos serviços, fica alterada a data e hora estabelecida para licitação para a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 22/12/2023.

Abertura das Propostas: as 08:15 horas do dia 22/12/2023.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 22/12/2023.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

3 - Permanecem inalteradas as demais condições do Edital;

Céu Azul, 12 de dezembro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal





EDITAL DE SERVIÇOS

EDITAL REFITIFICADO

PREGÃO Nº 102/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 263/2023 –M.C.A.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, sita na AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão – Forma Eletrônica**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, em conformidade com: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, para a **Contratação de serviços de transporte escolar, para atendimento alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Considerando as previsões legais a presente licitação prevê a preferência de contratação das ME, EPP ou MEI, para cumprimento com a Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. Tendo a licitação a seguinte programação:

Local da sessão e cadastro da proposta: O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico www.bll.org.br “**acesso identificado**”

Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023.

Abertura das Propostas: as 08:15 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023.

Referência de tempo: horário de Brasília – DF

1.4. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.ceuazul.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

1.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no *site* do Município – www.ceuazul.pr.gov.br, no *link* Licitações, bem como no endereço: www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: www.ceuazul.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: www.bll.org.br.

1.8. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul

2. OBJETO, PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de transporte escolar, para atendimento alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações.**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com a Lei 8.666/93.

2.2. Especificações das condições, quantitativos, conforme constante no Termo de Referência / Projeto Básico Anexo 1 e demais anexos do presente edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

2.4. O preço máximo estimado da presente licitação está estimado em R\$ **2.086.737,00 (dois milhões, oitenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais)**.

2.5. A competição se dará por **Menor Preço Por Lote**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Serviços ;

ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 03 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (E MODELOS)

ANEXO 04 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, **devendo ser inserida em campo próprio no portal BLL** e encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

4.3. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, e disponibilizada no site www.ceuazul.pr.gov.br.

4.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.





4.3.2. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem ou em prazo hábil formalizarem o seu cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

5.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 3 Modelo 2, junto a documentação de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu enquadramento como ME ou EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bll.org.br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.bll.org.br, até as **08:00 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023**, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **08:15 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir das **08:30 horas do dia 12/12/2023 22/12/2023**, horário de Brasília-DF. Será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances BASEADO NO VALOR TOTAL DO LOTE. Oferecendo lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Observando o intervalo de valor de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais);

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.





- 9.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 9.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 9.15. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 9.16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A SESSÃO DE LANCES

10.1. A licitante detentora da menor proposta deverá, após notificação do pregoeiro através de mensagem, anexar sua proposta formal e escrita no valor ajustado do lance no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”, no prazo de 4 (quatro) horas, **sua proposta formal e escrita deverá estar acompanhada da planilha de composição de custos dos serviços**, preferencialmente conforme modelo em anexo ao edital. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas opções devidamente justificadas.

10.1.1. O não envio da documentação ou o envio da proposta sem as respectivas planilhas demonstrando a composição dos custos, ou o envio de planilha preenchida aleatoriamente sem a previsão dos custos essenciais e possíveis de serem executados, além da desclassificação da proposta da licitante, implicará na possibilidade de abertura de processo de penalidade. Após a apresentação





da planilha a mesmo poderá ser objeto de diligência, possibilitando possíveis correções, no entanto sem majorar o valor ofertado em lance.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (**Anexo 2**) obedecendo às seguintes condições:

- a) Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- b) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- c) Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
- d) Deve conter identificação do número do Pregão; e
- e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.3. A Proposta de Preços deverá conter:

- a) Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.:R\$ 0,00);
- c) Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta;
- d) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- e) Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) Deverá ser anexada a proposta planilha de custos e formação de preços preferencialmente conforme modelo (arquivo digital em anexo), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, indicação os custos que compõe os serviços;
- g) Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: salários, veículos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- h) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- i) Proposta e/ou planilha com erros de preenchimento poderão ser corrigidas ou retificados, desde que não acarrete aumento do valor ofertado, evitando o afastamento de proposta por excesso de formalismo;

10.4 – A Planilha de Composição de Custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta final após os lances pela empresa vencedora, preferencialmente conforme modelo (Anexo II) obedecendo às seguintes condições:

- a) a planilha deverá representar principalmente os custos variáveis como: combustível, lubrificantes, pneus e manutenção, os custos fixos como: depreciação, custo do capital, motorista, despesas diversas, bem como lucros e impostos, e demais informações necessárias; Caso a empresa proponente deixe de mencionar qualquer item na composição de custos ou subdimensionar o item ou percentual de incidência, deverá essa arcar com os custos não sendo motivo para posterior pedido de recomposição ou reajuste.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

b) Expressar na planilha os itens, seus valores unitários, percentuais referenciados no cálculo unitário dos itens da planilha de forma a compreender a obtenção dos valores propostos para os componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do quilômetro rodado.

c) Deve conter nome, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, para contato;

d) Deve conter identificação do número do Pregão;

e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.4.1 – Em havendo inconsistências na proposta e/ou planilhas apresentadas, as mesmas poderão ser ajustadas e reapresentadas, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele definido, sendo vedado entretanto o aumento do valor ofertado em lance, a não correção poderá acarretar na desclassificação.

10.5 – Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para a execução dos serviços, inclusive visitando os locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das suas reais condições para a perfeita prestação dos serviços.

10.6 – A não apresentação, em anexo da proposta, da planilha de composição de custos será motivo para desclassificação da proposta e aplicação de penalidades;

10.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço Por Lote**.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.3. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.

13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

13.5. O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Céu Azul ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitam de ajustes.

14.7. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

14.11. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

14.12. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3** – Exigências para Habilitação, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação;

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

16.2. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de 4 (quatro) horas, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance, contendo planilha de composição de custos, no sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”

17. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR

17.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 01/2015;

IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

V) Será inabilitada a licitante inscrita como impedido de licitar na condição de inidônea por qualquer órgão público, ou suspensa de licitar junto ao Município de Céu Azul, através da consulta dos impedidos de licitar nos sites: do TCE – PR, TCU, CNIA, CEIS e CADIN – PR.

17.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

18. DOS RECURSOS





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.br, quando os recursos e manifestações forem tramitados direto no setor de licitações ou via e-mail, esses serão anexados ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

18.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente edital.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

19.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4.1. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.5. Por ocasião da celebração do contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

19.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção com multa de 5% do valor do contrato, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a





ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19.7. Além das demais obrigações previstas no Contrato, deverá o licitante vencedor, apresentar:

19.7.1. No prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar ofício indicando os veículos e motoristas respectivamente para cada linha, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia dos Documentos dos Veículos comprovando a propriedade,
- Cópia da apólice de seguro,
- Cópia da autorização (não será aceito protocolo) comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de Escolares,
- Cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas;
- Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos doze meses, e
- Comprovação de ter realizado curso especializado para transporte escolar;

20. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

20.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o edital e especificações. Caso os serviços sejam executados de forma irregular ou de forma insatisfatório, deverão ser imediatamente refeitos sob pena de aplicação de penalidades;

21. PRAZO DE ENTREGA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1 – O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2024.

21.2 - A vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato.

21.3 - Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo I, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicados a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá(ão) acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.

21.4 – Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, ter capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuem curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo I.

21.5 - Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

21.6 - Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

21.7 - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, equipamentos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

21.8 – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

22. PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

22.2 - Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

22.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

22.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

22.5 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

22.6 - A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

22.7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

22.8. Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4º da IN RFB 1234/2012, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Céu Azul – CNPJ: 76.206.473/0001-01, deve constar a seguinte declaração:

“DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB 1234/2012”

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme constante no anexo 1 – Termo de Referência;

24. PENALIDADES

24.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o





retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Céu Azul, bem como a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2. Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação.

24.3. Caberá multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

24.3.1. Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de possíveis créditos que o licitante tenha junto a Administração, ou será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

24.4. A multa poderá ser aplicada somado a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

24.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,





coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado ao Município de Céu Azul o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Céu Azul.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições da execução dos serviços, e possui capacidade técnica para a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência / Projeto Básico;

27.2. Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência / Projeto Básico, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive dos inseridos pelo licitante no portal de licitação. Os documentos assinados de forma eletrônica, inclusive propostas, declarações, contratos ou atas de registro de preços, mediante autenticidade por certificado digital, conforme Lei Federal nº 14.063/2020, serão considerados como originais.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

27.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

27.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28. FÓRUM

28.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Matelândia/PR; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edital retificado em 12 de dezembro de 2023

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ANEXO 01

PREGÃO N° 102 /2023–M.C.A. – Forma Eletrônica

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – Especificação dos Serviços

PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

1– SECRETARIAS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Educação

2– OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações.

2.1– Itens de serviços objeto da presente licitação:





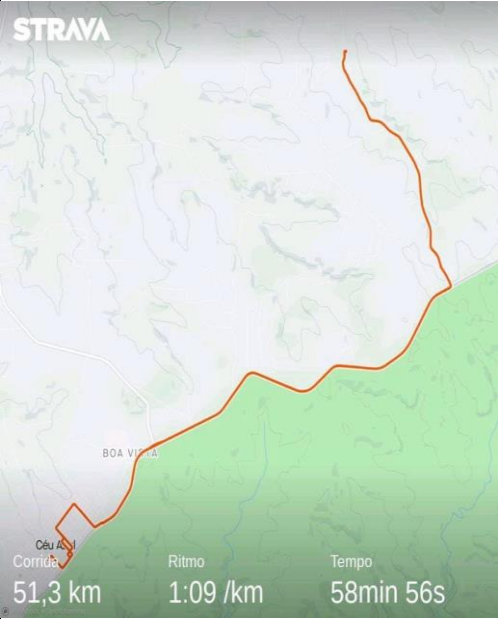
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 1 – Valor máximo do Lote 1 – R\$ 98.393,40 – Valor Máximo por Km R\$ 9,59

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
1	1	10.260	Km	<p>Serviço de transporte escolar:</p> <p>Percurso:</p> <p>Centro de Céu Azul; Parque Verde; Bairro União; Boa Vista; Nova União.</p> <p>Horários:</p> <p>Recolher Professores para aula à tarde:</p> <p>Saída: 12H30</p> <p>Retorno de professores da aula à tarde e recolher alunos da noite:</p> <p>Saída: 17H30</p> <p>Capacidade do Veículo:</p> <p>Van com capacidade mínima: 16 lugares.</p> <p>Nº de Pessoas: 12</p> <p>Km Dia: 51,300 km Asfalto: 51,300km</p> 	9,59	98.393,40

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F






MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 2 - Valor máximo do Lote 2 – R\$ 131.936,00 – Valor Máximo por Km R\$ 10,64

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
2	1	12.400	km	<p>Serviço de transporte escolar: Percurso: Centro de Céu Azul; Ponto Próximo ao Posto da Policia Rodoviária Federal; Vista Alegre; Santa Rita.</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula à tarde: Saída: 12H15; Retorno: 13H10.</p> <p>Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: Saída: 17H20 Retorno: 19H</p> <p>Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade: 28 passageiros; Nº de Alunos: 19</p> <p>Km Dia: 62 Asfalto: 46 Cascalho: 16</p>  <p>Corrida 31,0 km Ritmo 1:20 /km Tempo 41min 19s</p>	10,64	131.936,00

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 3 - Valor máximo do Lote 3 – R\$ 223.394,40 – Valor Máximo por Km R\$ 8,28

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
3	1	26.980	km	<p>Serviço de transporte escolar: Percorso:</p> <p><u>Manhã: 05H50</u> Centro de Céu Azul; Nova União; Linha Wengrat; Fazenda Mariotto; Sítio Dalastra; Coopavel – Boa Vista; Boa Vista; Centro de Céu Azul.</p> <p><u>Meio dia:11H50</u> Centro de Céu Azul; Boa Vista; Coopavel – Boa Vista; Sítio Piati; Sítio Dalastra; Fazenda Mariotto; Linha Wengrat; Fazenda Tatujuipi.</p> <p><u>Tarde: 17H20</u> Centro de Céu Azul; Boa Vista; Coopavel – Boa Vista; Sítio Piati; Sítio Dalastra; Fazenda Mariotto; Linha Wengrat; Fazenda Tatujuipi; Boa Vista; Centro de Céu Azul;</p> <p>Centro de Céu Azul Horários: Recolher Alunos do período da manhã: Saída: 05H50 Retorno: 7H Recolher Alunos para aula à tarde: Saída: 11H50 Retorno: 13H10 Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: Saída: 17H20 Retorno: 19H10</p> <p>Capacidade do Veículo: Van com capacidade mínima: 16 lugares.</p>	8,28	223.394,40

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F




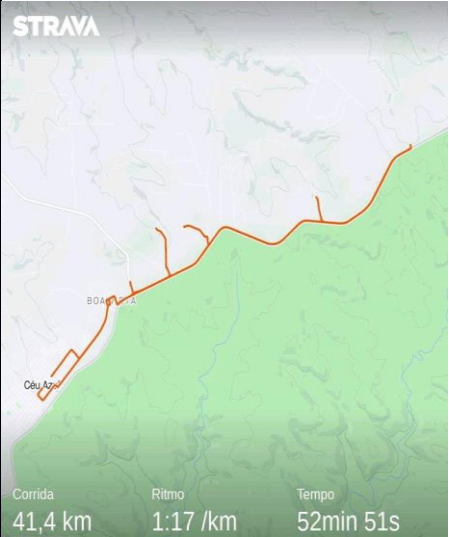


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>Nº de Alunos: Manhã: 08 Meio dia: 08 Tarde: 08 Noite: 6</p> <p>Km Dia: 134,9 Asfalto: 113,9 Cascalho: 21</p> <p>Mapa percurso manhã:</p>  <p>Mapa percurso tarde:</p> 		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--






MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 4 - Valor máximo do Lote 4 – R\$ 172.260,00 – Valor Máximo por Km R\$ 9,57

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
4	1	18.000	km	<p>Serviço de transporte escolar: Percorso: Centro; Rio das Pedras; Santa Luzia; Dois Irmãos; Sub Estação; Centro;</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula à tarde: -11h30. Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: -17h20.</p> <p>Capacidade do Veículo: 32 passageiros.</p> <p>Nº de Alunos: 20</p> <p>Km Dia: 90 km (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto: 42 Pedra Irregular: 6; Cascalho: 42.</p> 	9,57	172.260,00

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F






MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 5 - Valor máximo do Lote 5 – R\$ 183.676,00 – Valor Máximo por Km R\$ 9,77

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
5	1	18.800	km	<p>Serviço de transporte escolar: Percorso: Centro; Santa Luzia; Rio Xaxim; Fazenda Mariano; Linha Catafesta; Centro.</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula à tarde: 11h30. Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 17h20.</p> <p>Capacidade do Veículo: 32 passageiros.</p> <p>Nº de Alunos: 20 aluno.</p> <p>km Dia: 94 km (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto: 54; Cascalho: 40.</p>  <p>Corrida 45,0 km Ritmo 1:31 /km Tempo 1h 8min</p>	9,77	183.676,00

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F





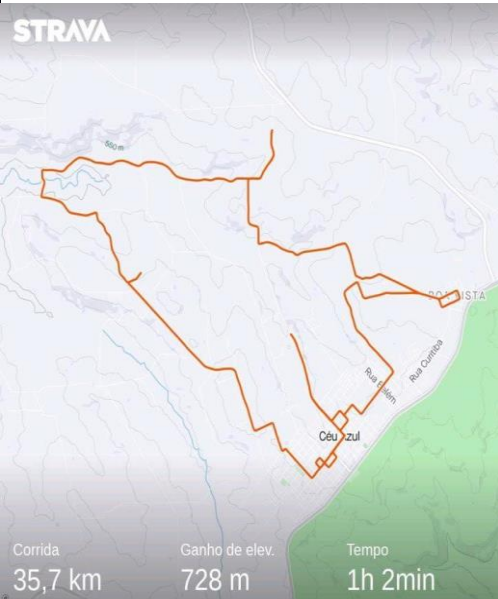
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 6 - Valor máximo do Lote 6 – R\$ 149.895,20 – Valor Máximo por Km R\$ 9,94

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
6	1	15.080	km	<p>Serviço de transporte escolar: Percorso: Centro; Rio Treze; São Francisco – Boa Esperança; Capela São Paulo; Boa Vista; Centro.</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula à tarde: 11h30. Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 17h20.</p> <p>Capacidade do Veículo: 32 passageiros.</p> <p>Nº de Alunos: 15 Alunos</p> <p>Km Dia: 75,4 km (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto: 45 km; Pedra Irregular: 4,4 km,; Cascalho: 26km.</p> 	9,94	149.895,20

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 7 - Valor máximo do Lote 7 – R\$ 833.056,00

- Valor Máximo por Km R\$ 10,59 do Lote 7 Linha 1

- Valor Máximo por Km R\$ 9,81 do Lote 7 Linha 2

- Valor Máximo por Km R\$ 9,85 do Lote 7 Linha 3

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
7	1	30.400	km	<p>Serviço de transporte escolar:</p> <ul style="list-style-type: none">Veículo Adaptado; Equipado com o dispositivo de acessibilidade para cadeirante. <p>Percurso: Vila Nova União; Fazenda Sbaraine; Cantinho do Céu; São Francisco; Linha Bagio; Marca Eva; Vila Nova União;</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula da manhã: 06h Saída 07h20 Chegada</p> <p>Recolher Alunos para aula à tarde: 11h45 Saída 13h15 Chegada.</p> <p>Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 17h10 saída 18h45 chegada</p> <p>Retorno de alunos a Noite 22h45.</p> <p>Capacidade do Veículo: 32 passageiros</p> <p>Nº de Alunos: 17 alunos - manhã 20 alunos - tarde 04 alunos – noite</p> <p>Km Dia: 152 (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto; 14 km; Pedra Irregular: 16km, Cascalho: 122 km,</p>	10,59	321.936,00



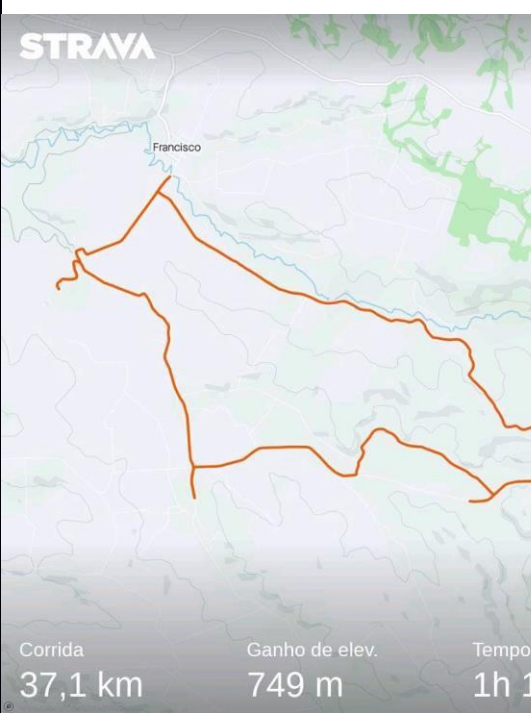


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

						
7	2	27.000	km	Serviço de transporte escolar: Percursos: Nova União, Fazenda Iguaçú, Fazenda Gilberto Braga, Fazenda Orlando Favarão; Fazenda Nuncio; Salvan; Tatujupi; Nova União. Horários: Recolher Alunos para aula da manhã: 06h Saída 07h20 Chegada Recolher Alunos para aula à tarde: 11h45 Saída 13h15 Chegada. Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 17h10 saída 18h45 chegada Retorno de alunos a Noite 22h45. Capacidade do Veículo: 24 passageiros Nº de Alunos:	9,81	264.870,00



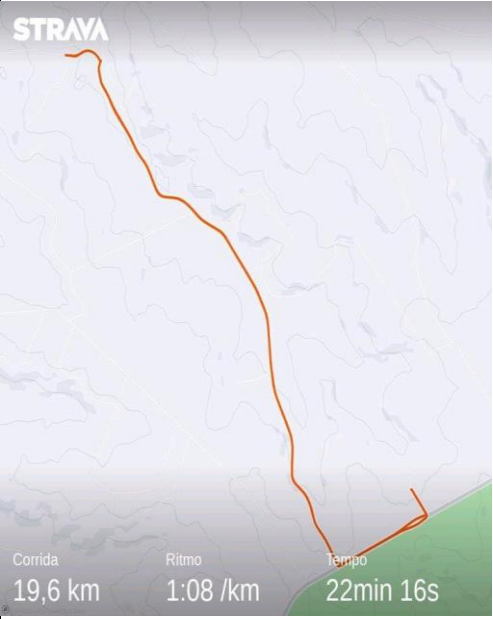
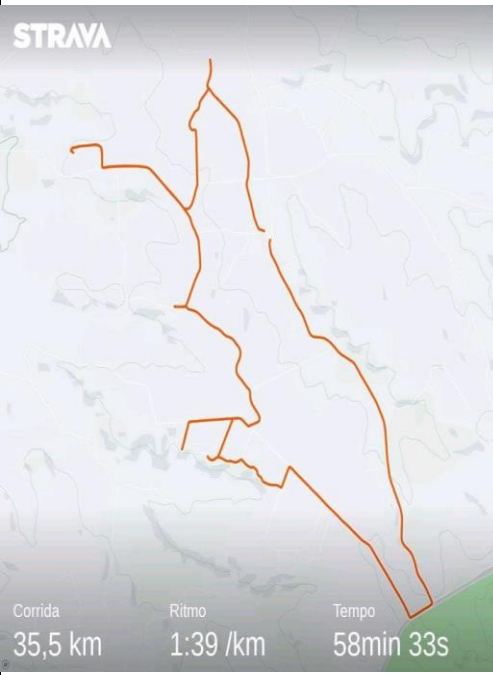


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>09 alunos - manhã 19 alunos - tarde 06 alunos – noite</p> <p>Km Dia: 135 (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto: 123 km; Cascalho: 12 km.</p>  		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7	3	25.000	km	<p>Serviço de transporte escolar:</p> <p>Percurso: Nova União; Linha Gaucha; Marca Eva; Linha Brandalize; Pedagio; Fazenda Rio Butu; Nova União;</p> <p>Horários: Recolher Alunos para aula da manhã: 06h Saída 07h20 Chegada</p> <p>Recolher Alunos para aula à tarde: 11h45 Saída 13h15 Chegada.</p> <p>Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 17h10 saída 18h45 chegada</p> <p>Retorno de alunos a Noite 22h45.</p> <p>Capacidade do Veículo: 32 passageiros</p> <p>Nº de Alunos: 04 alunos - manhã 26 alunos - tarde 04 alunos – noite</p> <p>Km Dia: 125 (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo) Asfalto: 73; Cascalho: 52.</p>	9,85	246.250,00
---	---	--------	----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------------

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F> e informe o código E7D3-A7E8-7233-C29F







MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote 8 - Valor máximo do Lote 8 – R\$ 294.126,00 – Valor Máximo por Km R\$ 9,87

Lote	Item/ Linha	Qtde de km*	Unid	Descrição do Serviço	Valor Máx. do km R\$	Valor Máx. da linha R\$
8	1	29.800	km	Serviço de transporte escolar: Percorso: Céu Azul; Picada Benjamin; Fazenda Cassol; Iarroskeski; Renostro; Centro.	9,87	294.126,00



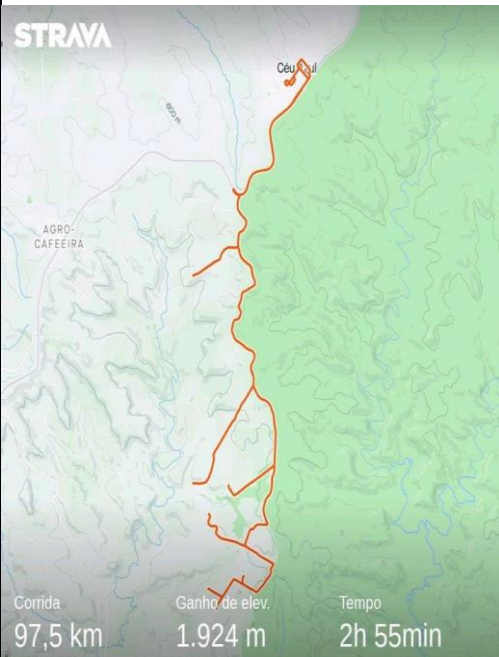


MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>Horários: Recolher Alunos para aula da manhã: 05h30 Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: 12h</p> <p>Capacidade do Veículo: 25 passageiros</p> <p>Nº de Alunos: 25 alunos - manhã</p> <p>Km Dia: 149 km (Observação há variação de quilometragem entre o registrado no App e o registrado pelo veículo)</p> <p>Asfalto: 18 km Pedra Irregular: 21 km; Cascalho: 109 km.</p> 		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

***A quantidade de quilômetros representa a soma dos quilômetros para atender ao ano letivo de 2024, tendo em vista que este tem início em 05/02/2024. Assim a quilometragem poderá sofrer alteração decorrente da necessidade de acréscimo ou diminuição de quilômetros aos trajetos decorrente de alunos que passarem a residir ou deixarem de residir nas localidades atendidas pelo transporte;**

3– JUSTIFICATIVA





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Necessidade da contratação de prestação de serviços para atendimento com transporte escolar a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública municipal e estadual no município de Céu Azul.

Considerando a necessidade de reorganizar a Secretaria de Educação e seu recursos humanos.

Considerando tratar-se de serviço público que não pode sofrer interrupção em seu atendimento, justifica-se a contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar.

O direito à educação é assegurado pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-o um cidadão capaz de conviver em sociedade e exercer uma profissão.

A Constituição Federal (CF) elenca no art. 208 um rol de garantias do Estado, dentre eles o direito à educação: "VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

A Lei no 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também colocou o direito ao transporte escolar dentre as garantias do Estado quanto ao direito à educação. A LDB dispõe sobre os deveres do Estado e dos municípios quanto ao transporte escolar, ficando sob responsabilidade do Estado o transporte dos alunos da rede estadual (art. 10, VII) e, dos municípios, o dos alunos da rede municipal (art. 11, VI).

O transporte escolar é financiado com recursos federais, estaduais e municipais. Os recursos federais são repassados, fundo a fundo, para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), com base no número de alunos do ensino público residentes na área rural, que utilizam o transporte escolar.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.079/2019, que dispõe da Regulamentação do Transporte Escolar Gratuito do âmbito do município de Céu Azul e Decreto 6505/2022.

Considerando a Resolução Nº 777/2013 - GS/SEED, estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar, podendo este ser alterado pela Secretaria Municipal da Educação, e comunicado a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato;

a) O transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o Capítulo XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas regulamentações municipais existentes ou que ainda possam ser criadas:

CAPÍTULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- (VETADO)
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV – não ter cometido mais de uma infração nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020) (Vigência).

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- b) Os veículos deverão ter registro como veículos de passageiros;
- c) O transporte escolar deverá ter documentação comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de Escolares, e apresentar semestralmente fotocópia à Secretaria Municipal de Educação;
- d) É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, (e que comprometa a segurança do transportado);
- e) Os veículos deverão ter cintos de segurança em número igual à lotação, (sendo ainda que) todos os alunos devem usar o cinto de segurança;
- f) Os veículos devem possuir seguro – RCO – Responsabilidade Civil Ocupante;
- g) A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada;
- h) O transporte escolar é uma atividade de extrema responsabilidade, para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

de conservação. Para isso, é importante uma revisão diária para ver se o veículo está funcionando corretamente. Itens que precisam ser observados: Motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo; Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca, e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros; Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo, dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente (saídas de emergência);

i) Ter afixado na parte interna dos veículos de transporte escolar, em local visível, a capacidade do veículo, bem como os documentos exigidos no Art. 136 do Código de Trânsito Brasil.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I- registro como veículo de passageiros;

II- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

j) Os Veículos utilizados no transporte escolar deverão ser compatíveis com o número de alunos de cada linha;

Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, devem estar em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/2010, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000;

Art. 2º. Altera o artigo 53 do anexo ao Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 Na execução dos serviços regulares linhas e serviços complementares serão utilizados veículos tipo ônibus, ou micro ônibus, observado o contido no edital e contrato se for o caso, e demais características e especificações técnicas fixadas pelo DER/PR.

§ 1º Na prestação dos serviços regulares de que trata este artigo serão utilizados veículos até 10 anos de fabricação.

§ 2º As empresas operadoras dos serviços regulares poderão compor sua frota reserva com veículos entre 10 e 15 anos de fabricação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total da frota registrada no DER.

§ 3º Em caráter excepcional e provisório, o DER poderá autorizar as operadoras de linha regular a utilizar veículos com mais de 15 anos, limitado em 20 anos, desde que a quantidade destes não ultrapasse o limite de 20% do total da frota registrada no DER, nos seguintes casos:

Nas linhas e serviços regulares, onde o pavimento do trecho operado apresente comprovadas condições precárias de tráfego, enquanto perdurar a situação;

Nas linhas e serviços regulares operadas em caráter provisório, através de requisição de serviço;

Nas linhas com fator de ocupação abaixo de 60% (sessenta por cento) do fator de ocupação adotado na planilha tarifária.

§ 4º No certificado de registro dos veículos a que se refere o § 3º deste artigo, deverá constar obrigatoriamente a linha para a qual o mesmo foi autorizado a operar.

§ 5º A autorização excepcional e provisória prevista no § 4º deste artigo, será automaticamente cancelada e o cartão de registro imediatamente recolhido, caso a transportadora utilize o veículo na execução de linha distinta, da que foi autorizada, não sendo permitida nova autorização, mesmo que em outra linha.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

§ 6º Para os veículos com mais de 15 (quinze) anos de idade, o registro no DER/PR para execução de serviço regular ou especial, dependerá além dos demais documentos exigidos pelo DER-PR, também do Certificado de Segurança Veicular, emitido por Instituto Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO E Qualidade Industrial – INMETRO, concessionária dos ônibus ou por engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de engenharia – CREA:

§ 7º A empresa transportadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos."

l) Atender à legislação no que se refere à adaptação do transporte para atender portadores de necessidade especiais e equipamentos de segurança adequados às crianças;

m) Conforme previsto no Inciso II, Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão ser apresentados semestralmente para realização de inspeção por parte da Comitê de Transporte Escolar criado pela Lei Municipal Nº 1436/2014, sendo então verificados itens que garantam a segurança e integridade dos ocupantes dos veículos, sendo constatado que o veículo apresente problemas ou irregularidades deverá ser imediatamente sanado ou substituído o veículo pelo Contratado;

n) Durante a vigência do Contrato deverão ser observadas as legislações pertinentes ao meio ambiente, emissão de poluentes, índices de gases emitidos, podendo ser rescindido o contrato ocorrendo situações de emissão de poluente fora das regulamentações, e a não regularização após notificação pela Administração Municipal;

o) A qualquer momento a Administração Municipal poderá solicitar, substituição ou regularização de veículo que apresente condições inadequadas para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do Contrato, em caso de não cumprimento;

p) No caso de eventual quebra/falha do veículo durante o transporte escolar, o socorro ou substituição do veículo será de responsabilidade da contratada;

q) Os motoristas deverão atender ao constante no Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, estar devidamente identificados com crachás e tratar os alunos com respeito. Também deverão seguir rigorosamente as normas que consta no Código Nacional de Trânsito sobre o embarque e desembarque dos estudantes. Caso a Secretaria da Educação ache conveniente, poderá solicitar a substituição do motorista, ou que este se adeque a função desempenhada, caso persistir os problemas poderá ter sob pena de rescisão do Contrato;

r) Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto à integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa Contratada;

s) Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia de um ano letivo para outro. As alterações somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato;

t) No prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a empresa vencedora, deverá apresentar ofício indicando os veículos e motoristas respectivamente para cada linha, acompanhado dos seguintes documentos: * Cópia dos Documentos dos Veículos comprovando a propriedade, * cópia da apólice de seguro, * cópia da autorização (não será aceito protocolo) comprobatória de inspeção semestral realizada por Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito para obter a expedição de Autorização para Transporte de





Escolares, * cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas; * comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos doze meses, e * comprovação de ter realizado curso especializado para transporte escolar;

u) Deverá ainda a empresa vencedora durante a execução dos serviços, indicar um preposto (representante legal) estabelecido em Céu Azul (posto ou escritório), para soluções de problemas, reivindicações e alteração de metas e serviços dispostos no instrumento a ser firmado.

v) Estão excluídos do trajeto viário, portanto não remunerada, a quilometragem percorrida entre: O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha; O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem.

w) Que os veículos possuam cortinas ou película. A fim de proteger aos alunos da incidência de sol durante o transporte;

x) Os veículos devem possuir câmeras de ré;

y) É obrigatório o embarque e desembarque de alunos seja realizado na frente da Instituição de Ensino.

z) Seguir as Leis e Decretos municipais vigentes.

5 – DOS PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados tendo como base:

Na assiduidade e pontualidade na execução dos serviços;

No comportamento e a disciplina de seus empregados;

Na regularidade, atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;

No cumprimento dos cronogramas e quantitativos e qualitativo estabelecidos;

Na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;

Na atuação e a prestabilidade de seus encarregados e prepostos.

Na qualidade e eficiência dos serviços prestados,

Regularidade Fiscal e Cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.

FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelas Secretarias solicitantes, sendo assim fiscalizado e acompanhado pelos respectivos Secretários e Diretores ou pela pessoa por eles designada;

Diariamente a fiscalização irá verificar a campo a qualidade dos serviços, a fim de constatar o perfeito cumprimento dos cronogramas e condições contratadas;

Quando a fiscalização constatar irregularidades na execução, esta, imediatamente notificará o Contratado para a devida regularização, bem como substituir o funcionário quando o seu comportamento ou desempenho for incondizente e inadequado com os serviços, bem como substituir o veículo quando inadequado ou irregular;





Periodicamente a fiscalização efetuará a conferência dos documentos dos veículos, apólice de seguro e documentos dos motoristas disponibilizados para a execução dos serviços, se em regularidade com o estabelecido;

Sempre que a fiscalização constatar irregularidades, estas serão notificadas à Contratada, a qual deverá imediatamente efetuar a regularização, sob pena de aplicação das penalidades prevista no Contrato;

O não cumprimento dos serviços serão notificados, ficando suscetível a aplicação de penalidades e caso ocorra essa notificação pela terceira vez, será avaliado o descumprimento do contrato com possível rescisão do contrato de prestação de serviço com a referida empresa.

6 – DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O período de prestação de serviços será durante os período letivo do ano de 2024, tendo assim a presente contratação a vigência até 31 de dezembro de 2024;

A vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, por sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8.666/93; Em havendo a prorrogação/renovação do contratos os valores dos serviços serão reajustados tomando por base o índice do INPC.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

MEDIÇÃO

Mensalmente a fiscalização elaborará relatório de medição dos serviços, no qual irá constar, os serviços executados, as quantidades executadas, o período de referência, referência quanto a qualidade do serviço executado.

Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, executados de forma insatisfatória, em quantidade inferior ao programado ou contratado, de forma ineficiente, estes serão mencionados no relatório de medição e seus valores serão proporcionalmente descontados do pagamento.

O relatório de medição será condição essencial para liberação do pagamento, devendo o mesmo estar assinado por representante da fiscalização e representante encarregado da Contratada.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida, mediante apresentação de Diário de Bordo e discou ou tíquete de tacógrafo;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando- se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

8 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando estabelecido o índice do INPC ou outro que porventura venha substituir este, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses. Ainda, excepcionalmente, quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, levando a grave desequilíbrio no contrato de tal forma a comprometer a continuidade da sua execução, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que demonstre o desequilíbrio;

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Desdobramento
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	0	6418
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	107	6419
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	1043	6421
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	223	6420

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos

10 – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A licitante vencedora do lote, deverá após a fase de lances e mediante notificação do pregoeiro no portal do pregão, apresentar sua proposta ajustada no valor do lance acompanhada de planilha de composição dos custos, preferencialmente conforme modelo disponibilizados em anexo.

Após elaboração e revisão, a secretaria vinculada ao objeto do presente Projeto Básico entende que o mesmo está em conformidade com os serviços necessários e representa em detalhes a sua execução. No entanto ficam a disposição para maiores esclarecimentos, tanto para a Administração Municipal quanto para as empresas interessadas na participação da licitação.

Céu Azul, 21 de Novembro de 2023.

Josiane Ines Hoger

Sec. Mun. De Educação





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ANEXO 02

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 102/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

OBS. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de 4 (quatro) horas, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance acompanhada da planilha de custos, no sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR
Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

1. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Nº Lote	Nº Item	Qtde km	Uni.	Descrição do produto/serviço		Preço Unitário	Preço Total do Item

PROPOSTA: R\$ valor (valor por extenso)

- Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2.1. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
E-mail:
Telefone:
Agência e nº da conta Bancária:

2.2. DADOS PARA ENVIO DAS ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS.

Responsável:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

Carteira de Identidade e CPF:

E-mail:

Telefone:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega/execução do objeto licitado.

Local, ___ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do Responsável Legal

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO (ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

(Obs. deverá ser elaborado uma planilha para cada Lote/linha ao qual foi vencedor)

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ___/___.

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS									
DADOS DA LINHA									
Número da linha:		Rota:							
Nº de Dias Letivos no ano:		200							
Nº Meses de Transporte no Ano:		10							
Média de Dias Letivos na Mês:		20							
Tipo de veículo:		Capacidade de Lotação - Mínima:							
Percurso Diário - KM:		Tipo de Pavimento:		KM de Asfalto:		0,00			
Percurso Mensal estimado - KM:				KM de Prolédrica:		0,00			
Percurso Anual - KM:				KM de Cascalho:		0,00			
Valor do KM Rodado - R\$:		#DIV/0!							
Valor total Anual para		R\$:							
CUSTOS VARIÁVEIS									
ÓLEO DIESEL									
Preço do Litro Óleo Diesel									
Média Consumo KM/Litro									
Custo Óleo Diesel por KM		#DIV/0!							
ÓLEO LUBRIFICANTE / FILTROS									
Lubrificante / troca		Cód	Unid	R\$ unit	Subtotal				
Jogo de Filtrros / troca		Jogo							
Km Rodados com X Troca									
Custo do Lubrificante - filtro por KM		#DIV/0!							
PNEUS DE RODAGEM									
Pneu Novo		Cód	Unid	R\$ unit	Sub total				
Câmara Utilizada		Unid							
Protetor Pneu		Unid							
Recapae de Pneu		Unid							
valor total do jogo de pneus									
km rodado com o jogo de pneus									
Custo dos Pneu de rodagem Por KM		#DIV/0!							
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO									
Custo de Manutenção por mês		Coef. manutenção							
Custo da Manutenção por KM		#DIV/0!							
Valor total dos custos variáveis por km		#DIV/0!							
CUSTOS FIXOS									
CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO									
Veículo Marca e Modelo:									
ano do veículo:									
Valor Médio do Veículo:									
Percentual de depreciação anual									
Valor da Depreciação anual									
Valor da Depreciação por km rodado		#DIV/0!							
CUSTOS DE CAPITAL									
Percentual Anual de Remuneração de Capital									
Valor Anual de Remuneração do Capital									
Valor de Remuneração do capital por km rodado		#DIV/0!							
CUSTOS DE AUTONOMIA									
Salário categoria		Prenc.	Mensal	Anual					
Piso Salarial									
Encargos sobre salário									
Total anual de salário									
Valor do salário por km rodado		#DIV/0!							
CUSTOS DIVERSOS									
IPVA									
Licenciamento/Seguro Obrigatório									
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes									
Inspeções e Taxas									
Despesas Administrativas / Outros									
Total anual com custos diversos									
Valor dos custos diversos por km rodado		#DIV/0!							
Valor total dos custos fixos por km		#DIV/0!							
Total Custos (custos variáveis + custos fixos)		#DIV/0!							
Margem de lucro (em percentual)									
Total Custos + Lucro		#DIV/0!							
Impostos (total em percentual)									
Valor total do km Rodado		#DIV/0!							

Local, ___ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do Responsável Legal

Obs.: Planilha em arquivo digital em anexo ao processo





ANEXO 03

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (E MODELOS)

1. ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, caso não seja anexada a documentação a empresa será desclassificada, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

1.2. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de **4 (quatro) horas**, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance, no sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);

2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

2.2.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a **Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9**

2.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

2.2.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

2.2.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

2.3. Documentação complementar - Declarações

2.3.1 – Declaração Conjunta, conforme **modelo 1** em anexo;

2.3.2 – Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **modelo 2** em anexo, quando se enquadrar;

2.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira

2.4.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias);





2.5. Documentos relativos à qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado onde o mesmo atesta que a empresa executa ou executou serviços de transporte escolar ou semelhantes e que os mesmos foram cumpridos em estrita observância com as condições contratadas e legislação pertinente. O atestado deverá conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

Ou

Comprovação de capacidade técnica demonstrando que, em seu quadro de profissionais ou sócios, possui profissional com experiência em serviços de transporte escolar ou semelhantes, com a devida habilitação, curso de formação e comprovação de experiência de no mínimo 6 (seis) meses. A formalização da demonstração da capacidade técnica deverá ser realizada por DECLARAÇÃO INDICANDO O PROFISSIONAL responsável pela execução dos serviços, contendo assinatura do responsável da empresa e do profissional indicado, anexando documentos que comprovem a qualificação e experiência anterior, compreendendo:

- **Comprovação de tempo de experiência de no mínimo 6 (seis) meses.** Deverá ser comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- **Comprovação de vínculo com a empresa.** Deverá ser comprovado mediante registro em carteira entre o profissional e a empresa licitante, ato constitutivo quando sócio da empresa, ou termo de compromisso assinado entre a empresa e o profissional indicado de que o mesmo será contratado em sendo a empresa vencedora da licitação.
- **carteira de habilitação** do profissional indicado;
- **comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou reincidente em infração média** nos últimos 12 (doze) meses;
- **curso de formação** em transporte escolar em vigência;

2.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no campo específico no portal da licitação, apresentados de forma que possibilite sua autenticidade através de consulta nos sites emitentes, as declarações e propostas assinados preferencialmente de forma eletrônica através de certificado digital, sendo considerados autênticos os documentos inseridos pelo licitante no portal. Ficando assegurado ao pregoeiro e equipe de apoio a solicitação de documentações originais e/ou complementação de informações para a constatação da autenticidade dos documentos apresentados, através do procedimento de diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos;

2.7. Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.8. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias;

2.9. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Modelo 1

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Céu Azul
Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Céu Azul, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Céu Azul.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Modelo 2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva
regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

Cidade (UF) _____ de _____ de _____.

(representante legal)





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° _/2023 – M.C.A.

PREGÃO N° 102/2023 –M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa ____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ n° 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1.478.637-6 SSP – PR, e CPF n°. 241.960.109-20 e

CONTRATADA: ____, situada na ____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ n° ____, neste ato representada pelo seu gerente Sr(a)._____, inscrito no CPF sob n° _____, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei n°. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços de transporte escolar, para atendimento alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações.**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO N° 102/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339033030000	6418	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	Departamento de Transporte Escolar
	339033030000	6418	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	Departamento de Transporte Escolar
	339033030000	6418	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	Departamento de Transporte Escolar
	339033030000	6418	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	Departamento de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4º da IN RFB 1234/2012, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Céu Azul – CNPJ: 76.206.473/0001-01, deve constar a seguinte declaração:





“DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB 1234/2012”

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será **de 12 (doze)** meses, compreendendo o período de ---- a ----;

O prazo de execução do presente contrato será o ano letivo de 2024. Podendo ser prorrogado para os períodos letivos dos anos seguintes.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme o previsto no Art. 65, II da Lei nº: 8.666/93. Sendo assim poderá ser reajustado quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos





que comprove o aumento do custo, ou anualmente através do índice do **INPC** ou outro que por ventura venha substituir este, e sempre formalizado mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada como gestora a Sra. **Josiane Ines Hoger** e como Fiscal o Sr. **Jorge Kawata**, bem como pelo Conselho Municipal do Transporte Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2024.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo I do edital, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicados a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá(ão) acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.

Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, ter capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuem curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo I do edital.

Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15





(quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, _____.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Considerando que o presente edital foi obtido diretamente na página de internet da Prefeitura de Céu Azul, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, o recibo abaixo.

O recibo deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Devendo ser confirmado o recebimento.

Caso não seja recebido o recibo pelo Departamento de Licitações, o departamento ficará impossibilitado de encaminhar os comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo nenhuma alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 102/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE PRESTADO DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER AO ANO LETIVO DE 2024, COM PREVISSÃO DE PRORROGAÇÃO PARA OS ANOS SEGUINTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2023 às 08:00 horas.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: _____.

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA CONTATO: _____.

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos Serviços;

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ

Assinatura e nome





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7D3-A7E8-7233-C29F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 12/12/2023 10:42:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E7D3-A7E8-7233-C29F>